

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.157, DE 2023

Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte nova redação ao *caput* e ao §3º do artigo 5º da MPV 1.157/2023:

“Art. 5º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2023, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

§3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto neste artigo, inclusive para exigir que o adquirente preste declaração ao fornecedor de petróleo para informar a parcela da aquisição que será utilizada para a produção de combustíveis cujas operações de venda são objeto de benefício fiscal”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estender para 31 de dezembro de 2023 a suspensão do pagamento das contribuições ao PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis. A alteração justifica-se pelo fato de que, na redação original da MPV, referida suspensão foi prevista somente até 28 de fevereiro de 2023, porém, a redução a zero da incidência do PIS/Pasep e da COFINS nas operações com óleo diesel e suas



correntes, biodiesel, e gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural vigerá até 31 de dezembro.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2023.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

PT/RS

CD/2391051882-00
|||||



* C D 2 3 9 1 0 5 1 8 8 2 0 0 *